

Lei Delegada Nº 03/2005

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso da delegação constante na Resolução Legislativa nº 2.231, de 14 de março de 2005 e com apoio no inciso XVIII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS - tem sua organização, até o nível de “Departamento”, definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Os demais níveis da organização, não mencionados no *caput*, serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO II Da Finalidade e da competência

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, em consonância com as políticas emanadas pelos governos federal e estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os demais níveis de gestão do SUS para exercer suas atividades de atenção e gestão da saúde de forma integrada;

II – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

III – gerir o fundo municipal de saúde;

IV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III Da Estrutura Orgânica

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Assessoria em Gestão Participativa;

II - Auditoria de Controle e Gestão em Saúde;

III - Diretoria de Regulação e Processamento;

a) Departamento de Processamento e Credenciamentos;

b) Departamento de Controle e Avaliação;

IV - Diretoria de Atenção à Saúde;

a) Departamento de Atenção Básica;

- b) Departamento de Atenção Especializada;
- V- Diretoria de Vigilância em Saúde:
- a) Departamento de Vigilância Sanitária;
- b) Departamento de Controle de Zoonoses;

- VI – Diretoria de Logística em Saúde;
- a) Departamento de Operacionalização;
- b) Departamento de Planejamento e Finanças;
- c) Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde.

CAPÍTULO IV Da Área de Competência

Art. 4º - Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V Do Pessoal e dos Cargos

Art. 5º - Fica instituído o Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, na forma constante do Anexo desta Lei.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes do Anexo de que trata o *caput* deste artigo, à exceção dos cargos do Programa Saúde da Família – PSF, os quais serão tratados em lei específica.

§ 2º - os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo facultado ao Secretário Municipal de Saúde autorizar a jornada da respectiva categoria profissional relativamente aos cargos de **Assessor de Auditoria em Saúde e Assessor de Revisão e Supervisão Técnica**, desde que essa não seja inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - serão identificados em Decreto:

- I – os cargos extintos por esta lei;
- II – os cargos a que se refere o *caput* deste artigo e sua respectiva lotação;
- III – a forma de recrutamento dos cargos criados, observada a relação de 60% (sessenta por cento) de cargos de recrutamento limitado e 40% (quarenta por cento) de recrutamento amplo.

§ 4º - o disposto no inciso III do parágrafo anterior, não se aplica aos cargos abaixo relacionados, os quais são de recrutamento amplo:

- I - Secretário Municipal;

- II - Subsecretário;
- III - Diretor I;
- IV - Diretor II;
- V - Assessor de Apoio do Gabinete;
- VI - Assessor-Chefe;
- VII - Auditor-Chefe;
- VIII - Coordenador de Unidade Especializada Regional;
- IX - Coordenador de Unidade Básica de Saúde.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I – 16 (dezesseis) funções gratificadas de Coordenador de Programas, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Chefe de Seção;

II – 07 (sete) funções gratificadas de Responsável Técnico, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Chefe de Seção;

III – 07 (sete) funções gratificadas de Encarregado de Setor I, com valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Chefe de Seção;

IV - 07 (sete) funções gratificadas de Encarregado de Setor II, com valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo de Chefe de Seção.

§ 1º - A designação para o exercício da função de que trata o *caput* deste artigo se dará por ato do Prefeito Municipal, nos termos do regulamento.

§ 2º - As funções de que trata este artigo exigem dedicação integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.

§ 4º - As funções gratificadas a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas por servidores, preferencialmente graduados em nível superior de escolaridade.

§ 5º - A função gratificada de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.

§ 6º - A identificação e a lotação das funções a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas no decreto a que se refere o parágrafo 3º do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O cargo de Assessor Jurídico referido no Anexo desta Lei será provido mediante aprovação do Procurador-Geral do Município, ao qual subordina-se tecnicamente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessários à implementação desta Lei.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder à contratação temporária de pessoal no Programa de Saúde da Família, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 29 e 30 e o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 85, de 02 de julho de 1998

e suas alterações, as Leis Complementares nº 117 e nº 118, de 02 de julho de 1998 e a Lei Delegada nº 02, de 18 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de setembro de 2005.

Anderson Aduato
Prefeito Municipal

Alaor Carlos de Oliveira Júnior
Secretário de Saúde

José Luiz Alves
Secretário de Governo

Anexo

(a que se refere o artigo 5º da Lei Delegada nº 03, de 01 de Setembro de 2.005)

Denominação do cargo	Código	Símbolo	Nº de cargos	Remuneração (em R\$)
Secretário Municipal	UB01	SM	01	5.565,00
Diretor I	UB02	DI	09	2.201,33
Diretor II	UB03	DII	04	3.000,00
Assessor de Apoio do Gabinete	UB04	ASG	01	1.151,45
Assessor-Chefe	UB05	ASC	01	2.201,33
Subsecretário	UB06	SBM	01	3.600,00
Chefe de Seção	UB07	CHS	14	1.151,45
Assessor Jurídico	UB08	ASJ	01	2.000,00

Auditor-Chefe	UB09	AUS	01	2.201,33
Assessor de Revisão e Supervisão Técnica	UB10	ARST	25	1.400,00
Assessor de Auditoria em Saúde	UB11	ASAH	09	1.400,00
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	UB12	CUBS	40	1.700,00
Coordenador de Unidade Especializada Regional	UB13	CUER	06	2.000,00